

Nova Iorque

Washington, D.C.

Londres

Paris

Frankfurt

Moscou

Hong Kong

Shanghai

## Protocolo Debevoise & Plimpton LLP para Promover a Eficiência na Arbitragem Internacional

A arbitragem internacional pode fornecer vantagens significativas para as partes de disputas internacionais, tais como um fórum neutro, participação na seleção do(s) responsável(is) pelas decisões e a aplicabilidade quase mundial das decisões emitidas. Com frequência cada vez maior, entretanto, as partes de arbitragens internacionais têm expressado preocupações sobre o aumento da duração e do custo dos processos de arbitragem. Estas preocupações fizeram com que tais partes questionassem o valor da arbitragem internacional como um mecanismo eficiente de resolução de conflitos.

Para atender estas preocupações, os profissionais envolvidos com arbitragens internacionais no Debevoise & Plimpton LLP desenvolveram este Protocolo para Promover a Eficiência na Arbitragem Internacional. Este Protocolo identifica os procedimentos específicos que geralmente fazem uma arbitragem mais eficiente. Com este protocolo, nós expressamos nosso compromisso em explorar com nossos clientes como tais procedimentos podem ser aplicados em cada caso. Em cada arbitragem, as partes, os advogados e os árbitros devem beneficiar-se ao máximo da flexibilidade inerente a arbitragem internacional e devem usar somente os procedimentos que são recomendáveis para o caso em particular. Os procedimentos aqui expostos portanto não devem ser interpretados como regras inflexíveis. Entretanto, levando-os em consideração, acreditamos que podemos melhorar o processo de arbitragem e desse modo fazer com que nossos clientes aproveitem das vantagens da arbitragem internacional.

### Formação do Tribunal:

1. Antes de apontar árbitros, nós pediremos que estes confirmem sua disponibilidade para audiências com uma programação eficiente e razoavelmente rápida.
2. Nós pediremos aos árbitros um compromisso de que a decisão será emitida dentro de três meses da audiência de mérito ou das alegações finais posteriores à audiência, se houverem.
3. Nós trabalharemos com os advogados da parte contrária para apontar um único árbitro para disputas menores ou para questões que não precisem da análise de três árbitros.

### Estabelecendo o Caso e o Procedimento:

4. Nós incentivaremos a consolidação e unificação das partes e das disputas para evitar múltiplos processos, quando possível.
5. Quando possível, nós incluiremos uma detalhada descrição da reivindicação com o pedido de arbitragem, de modo que a instrução possa prosseguir prontamente após a definição do calendário dos procedimentos do processo de arbitragem.
6. Nós iremos propor e incentivar que o tribunal arbitral adote os procedimentos apropriados para o caso em questão e que estes sejam adequados para uma solução eficiente da disputa. Nós usaremos nossa experiência para apontar tais procedimentos, e não adotaremos simplesmente os procedimentos que seguem o padrão de casos anteriores.

7. Nós pediremos ao tribunal arbitral que agende uma reunião preliminar para discussão de questões processuais, de preferência com a presença física das partes, para a definição dos procedimentos para o caso. Embora as reuniões presenciais possam custar mais por causa do tempo e das despesas de viagem, elas freqüentemente reduzem custos por permitir um exame mais completo das questões processuais que podem existir. Nesta reunião preliminar nós procuraremos estabelecer a data para a audiência de mérito, assim como todos os prazos processuais restantes.
8. Nós pediremos aos nossos clientes e à parte oposta para estar presente em todas as reuniões e audiências processuais com o tribunal arbitral, de modo que possam ter uma participação significativa nos procedimentos que estão sendo adotados e considerar o que é o melhor aos seus interesses.
9. Quando apropriado às necessidades do caso, nós levaremos em consideração a utilização de uma programação rápida (*fast track*) com prazos fixos.
10. Nós analisaremos se a bifurcação do processo ou uma consideração de questões preliminares podem conduzir a uma definição mais rápida e eficiente.

#### Provas:

11. Nós iremos limitar e concentrar pedidos para a produção de documentos. Nós acreditamos que as regras para produção de provas estabelecidas pela *International Bar Association (IBA Rules of Evidence)* geralmente são apropriadas aos interesses das partes envolvidas.
12. Nós trabalharemos com os advogados da parte contrária para determinar os meios mais financeiramente eficientes para lidar com documentos eletrônicos.
13. Nós, quando possível, faremos arquivamentos eletronicamente para incentivar arbitragens sem a utilização de papel. Quando financeiramente eficiente, nós usaremos *hyperlinks* entre as provas documentais e suas referências em memorandos.
14. Nós usaremos declarações escritas de testemunhas como testemunho para tornar mais focadas a produção de provas e as audiências.
15. Nós evitaremos ter testemunhas múltiplas tratando de questões idênticas.
16. Nós incentivaremos a realização de reuniões entre os peritos, tanto antes ou depois de seus relatórios terem sido esboçados, para identificar pontos de acordo e diminuir os pontos de desacordo antes da audiência.
17. Nós geralmente indicaremos as questões legais e recomendaremos a utilização de peritos em questões legais somente quando o tribunal e os advogados não forem qualificados para atuar com a legislação em questão.
18. Nós dividiremos a apresentação das provas entre as provas de mérito e as provas suplementares, sendo estas as que fornecem a sustentação necessária para um argumento mas tem pouca probabilidade de serem discutidas em uma audiência.

#### A Audiência:

19. Nós consideraremos o uso da videoconferência para ouvir testemunhas que estão em lugares distantes do local da audiência e para as quais o tempo esperado para o testemunho seja inferior a duas horas.
20. Nós consideraremos o uso de um processo de contagem de tempo com prazos fixos (*chess-clock process*) para ouvir as testemunhas.
21. Nós não pediremos automaticamente alegações finais posteriores à audiência, mas nós consideraremos em cada caso se estas seriam úteis para promover o esclarecimento de determinadas questões. Quando alegações finais forem apropriadas, nós pediremos ao tribunal arbitral que identifique as questões em que novas informações poderiam ser esclarecedoras, e então procuraremos limitar o escopo dessas novas oitivas.

22. Nós igualmente consideraremos formatos alternativos de apresentação escrita de argumentos, tais como o uso de esboços detalhados ao invés de narrativas, para focar nas questões e fazer os sumários mais úteis ao tribunal.

#### Consideração de Acordos:

23. Nós investigaremos possíveis caminhos para acordos, inclusive sugerindo a mediação, quando apropriada, tanto no princípio do processo quanto depois que uma troca de informações tenha esclarecido certas questões.
24. Quando as leis ou regras aplicáveis permitirem, nós consideraremos fazer uma proposta de acordo “sem prejuízo exceto com relação aos custos” em um estágio inicial. Isto não somente protegerá a posição de nosso cliente sobre custos, mas pode conduzir a parte contrária a considerar mais seriamente os resultados potenciais.
25. Quando apropriado, nós pediremos que os árbitros forneçam considerações preliminares que podem facilitar o acordo.